

LEI Nº 3.951, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a transparência no atendimento em casas lotéricas.

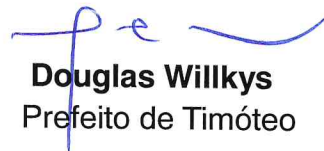
A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades lotéricas existentes no município de Timóteo, obrigadas a manterem o *Pin Pad* (equipamento eletrônico de pagamento que faz a leitura de cartões e valida a transação financeira), com visores direcionados ao usuário durante o atendimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se inclusive as transações que não exigirem senha como conferência de valores a receber, conferência de jogos e similares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de outubro de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo